



**Estatutos**  
**do**  
**Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Espanhola**

**Artigo 1.º**  
**(Âmbito e sede)**

- 1 – O Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola, doravante designado abreviadamente por Centro de Arbitragem, é a instituição de arbitragem através da qual a Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola promove e realiza arbitragens voluntárias institucionalizadas para as quais se encontra legalmente autorizada, bem como realiza atividades e prestação de serviços conexos com a arbitragem voluntária.
- 2 – O Centro de Arbitragem tem a sua sede na sede da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola, na Avenida Marquês de Tomar, número dois, sétimo andar, em Lisboa.

**Artigo 2.º**  
**(Objeto)**

O Centro de Arbitragem tem por objeto promover a resolução de qualquer litígio que resulte do intercâmbio económico bilateral entre Espanha e Portugal ou entre membros da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Espanhola, ou ainda qualquer litígio respeitante a interesses de natureza patrimonial em matéria civil e comercial, público ou privado, interno ou internacional, que não respeite a direitos indisponíveis e que não esteja submetido exclusivamente a tribunal judicial ou a arbitragem necessária.

**Artigo 3.º**  
**(Conselho de Gestão)**

- 1 - O Centro de Arbitragem é dirigido por um Conselho de Gestão composto por um Presidente e dois Vice-Presidentes, nomeados pela Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola, devendo a nomeação recair sobre pessoas de reconhecido mérito, idoneidade e qualificações técnicas e pessoais adequadas ao exercício de tais funções.
- 2 - Compete ao Conselho de Gestão:
- a) Elaborar e submeter à aprovação da Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola os Estatutos do Centro de Arbitragem e quaisquer alterações aos mesmos;
  - b) Elaborar e submeter à aprovação da Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola os regulamentos de processo e de custas dos tribunais arbitrais, organizados sob a égide do Centro de Arbitragem;
  - c) Elaborar e submeter à aprovação da Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola as tabelas de honorários dos árbitros e do Centro de Arbitragem, aplicáveis às arbitragens que decorram sob a égide deste;



- d) Compor e submeter à aprovação da Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola a lista de árbitros e o regime da sua alteração e revisão periódica;
  - e) Designar árbitros incumbidos de dirimir os litígios submetidos ao Centro de Arbitragem;
  - f) Elaborar e submeter à aprovação da Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola o orçamento e as contas anuais do Centro de Arbitragem;
  - g) Administrar e orientar os serviços administrativos e técnicos afetos ao Centro de Arbitragem;
  - h) Promover o estudo e a difusão da arbitragem, nomeadamente através de cursos, congressos, seminários e publicações.
  - i) Estabelecer relações com outras instituições de arbitragem, nacionais e estrangeiras;
  - j) De um modo geral, praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do Centro de Arbitragem, bem como exercer as demais competências que lhe estejam atribuídas
- 3 - O Conselho de Gestão reúne sob convocação do Presidente.
- 4 - Salvo deliberação em contrário da Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola, os membros do Conselho de Gestão não têm direito a qualquer remuneração pelas funções que exercem.
- 5 - O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração de 3 anos e é renovável.
- 6 – O impedimento definitivo de um membro do Conselho de Gestão ocasionará a sua substituição por novo membro, que cessará as suas funções no termo do mandato dos restantes membros.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Delegação de competência do Conselho de Gestão)**

- 1 – O Conselho de Gestão pode delegar em qualquer dos seus membros competência para o exercício de alguma ou algumas das suas atribuições.
- 2 – A delegação deve constar de ata que defina a sua extensão e limites.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Incompatibilidades dos membros do Conselho de Gestão)**

Os membros do Conselho de Gestão estão impedidos de intervir em qualquer processo de arbitragem que decora sob a égide do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola, quer como árbitros, quer como representantes das partes.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Competência do Presidente do Conselho de Gestão)**

- 1 – Compete ao Presidente do Conselho de Gestão:
- a) Representar o Centro de Arbitragem nas suas relações externas;
  - b) Representar o Centro de Arbitragem perante a Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola, participando nas reuniões desta quando para tal seja convocado;



- c) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Gestão;
  - d) Promover a cobrança coerciva das custas relativas a arbitragens confiadas ao Centro de Arbitragem;
  - e) Exercer as demais competências que lhe estejam atribuídas.
- 2 – O Presidente do Conselho de Gestão pode, mediante simples comunicação escrita ou consignada em ata do Conselho de Gestão, delegar em qualquer dos Vice-Presidentes as suas atribuições.
- 3 – Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Gestão é substituído por um dos Vice-Presidentes.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Secretariado)**

- 1 - O Conselho de Gestão é assistido por um Secretariado que integra os serviços técnicos e administrativos adequados ao seu funcionamento.
- 2 – A Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola afetará pessoal à execução das funções do Secretariado referidas no número anterior.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Lista de árbitros)**

- 1 - O Secretariado do Centro de Arbitragem disporá de uma listagem de pessoas que poderão ser investidas nas funções de árbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem.
- 2 - A lista de árbitros referido no número anterior é integrada por personalidades que, pela sua experiência e qualificações profissionais, oferecem garantias de idoneidade e de isenção para o exercício das respetivas funções e que sejam associadas da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Espanhola.
- 3 – A lista de árbitros será periodicamente atualizada.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Dever de sigilo)**

Todas as pessoas que, pelo exercício das suas funções, tenham contacto com os processos pendentes ou julgados no Centro de Arbitragem, ficam sujeitas ao dever de sigilo.